



## **ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ANTEPROJETO LEI Nº 04/2001

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 67/90, DE 29 DE JANEIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

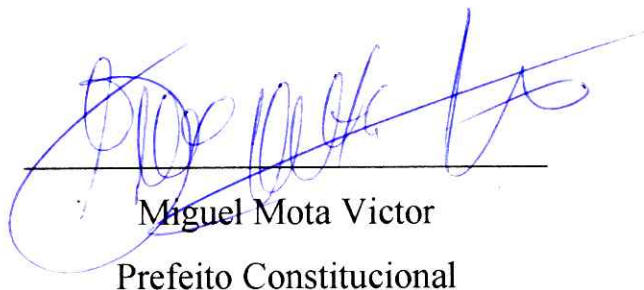
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 67/90, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes do anexo a esta Lei, tornando-se por base, para efeito de cálculo, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 14 de janeiro de 2001.

  
Miguel Mota Victor  
Prefeito Constitucional



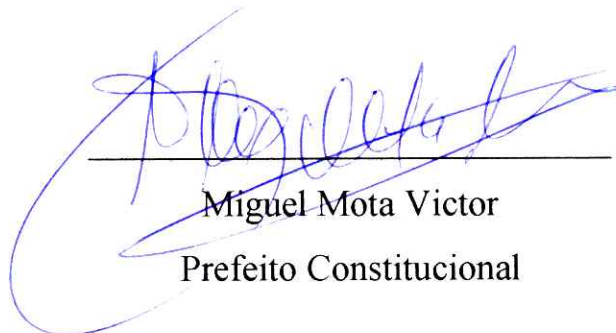


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei Municipal, nº 67/90, reza em seu artigo 3º que para se calcular uma diária na administração pública tem que se tomar por base um salário mínimo vigente do País, ferindo norma constitucional que proíbe qualquer tomada de base tendo como referência o salário mínimo.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de corrigir o artigo 3º, da Lei em questão, para que ela possa ser bem vista pelo Tribunal de Contas e funcione em consonância com o dispositivo constitucional, podendo ser executada em toda sua plenitude, motivo maior para propor à Colenda Câmara Municipal essa correção de direito, que esperamos contar com o respaldo do Plenário dessa Casa Legislativa.



---

Miguel Mota Victor  
Prefeito Constitucional

